

CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11/03/2014 08:06:25, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007268-47.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**Requerentes: **Agnaldo Carlos Galhardo e Jackeline Lediane da Silva**Requeridos: **Tokio Marine Seguradora S/A; Rodonaves Transportes e**

Encomendas Ltda; Sidnei Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 352/353: expeça-se ML de fls. 354/355 em favor da denunciada Tokio Marine Seguradora S/A.

Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. O valor dos honorários advocatícios fixados na letra "a" de fls. 238/239 teve sua exigibilidade suspensa por força do art. 12, da Lei 1.060, o que não impede a remessa imediata dos autos ao arquivo.

P.R.I. e anote.

São Carlos, 12 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.